



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

GILSIVAN SOARES DA SILVA

#### 1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, visando subsidiar a instauração de processo administrativo para o credenciamento de pessoas físicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a crescente demanda por eventos e competições esportivas no âmbito municipal e a necessidade de assegurar a organização, a disciplina e a regularidade das atividades esportivas, bem como a garantia de atuação imparcial e qualificada por profissionais capacitados, demonstrando, assim, a melhor solução para atendimento das demandas da Administração Pública.

#### 2. Necessidade da contratação e justificativa

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Espinosa-MG promove, de forma contínua, eventos, campeonatos e atividades esportivas em diversas modalidades, os quais demandam a atuação de profissionais qualificados para execução dos serviços de arbitragem, indispensáveis para assegurar o cumprimento das regras oficiais, a disciplina, a segurança e a lisura das competições.

Ressalta-se que o quadro de servidores do município não dispõe de profissionais com a qualificação técnica específica nem em quantidade suficiente para atender à demanda existente, especialmente diante da natureza eventual, descentralizada e variável dos eventos esportivos, tornando inviável a execução direta desses serviços pela Administração. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de árbitros externos, com experiência comprovada, de modo a garantir a adequada realização das atividades esportivas promovidas pelo município.

A contratação por meio do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atender ao interesse público, tendo em vista que os serviços de arbitragem esportiva possuem demanda variável, imprevisível e distribuída ao longo do exercício, podendo ocorrer simultaneamente em diferentes locais e modalidades.

O credenciamento possibilita a formação de um banco de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, celeridade e continuidade na prestação dos serviços, além de ampliar a competitividade e a isonomia, ao permitir a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, essa forma de contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente, evitando a descontinuidade dos eventos esportivos e assegurando atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### **3. Previsão No Plano De Contratações Anual**

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, fato que se justifica em razão de sua natureza específica e da dinâmica das demandas relacionadas às atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, as quais são, em grande parte, variáveis e dependentes de fatores supervenientes, como a realização de campeonatos, eventos sazonais, parcerias institucionais e calendário esportivo que pode sofrer alterações ao longo do exercício, não sendo possível, à época da elaboração do PCA, prever com exatidão a necessidade e a dimensão dos serviços de arbitragem a serem contratados.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não invalida a contratação, conforme interpretação do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê compatibilização com o plano de contratações anual “sempre que elaborado”. Assim, a contratação encontra respaldo legal, pois atendidos os demais requisitos legais e motivacionais, como é o caso presente, com clara demonstração de necessidade, vantajosidade e regularidade orçamentária.

### **4. Requisitos da contratação**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos valores a serem propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos a serem estabelecidos.

### **5. Estimativas das quantidades para a contratação**

A presente contratação permite a definição de estimativas de quantitativos com base no histórico de eventos realizados pelo Município, no planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e na previsão de competições esportivas ao longo do exercício, considerando campeonatos tradicionais, torneios sazonais e demais atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município.

Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo e não vinculante, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a efetiva realização dos eventos, condições climáticas, disponibilidade orçamentária e adesão dos participantes, sendo o credenciamento a solução mais adequada justamente por permitir essa flexibilidade na execução contratual, sem prejuízo ao atendimento do interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção dessas estimativas atende aos princípios da adequação ao interesse público, planejamento e economicidade, proporcionando maior segurança à gestão contratual e ao planejamento orçamentário da Administração Municipal.

## **6. Estimativa do valor da contratação**

Conforme necessidade do município, o valor estimado para esta contratação é de R\$ 487.999,99 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

O valor estimado para o serviço é definido através de pesquisas de preços, com profissionais atuantes do ramo.

## **7. Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de profissionais aptos à execução dos serviços, bem como verificar as práticas adotadas e os valores usualmente aplicados na prestação de serviços de arbitragem esportiva, sendo constatado que o mercado é composto predominantemente por pessoas físicas, atuando de forma autônoma, com experiência prática nas diversas modalidades esportivas, especialmente no âmbito local e regional.

A pesquisa evidenciou a ampla disponibilidade de profissionais qualificados, aptos a atender às demandas da Administração, além de demonstrar que a contratação por credenciamento é prática comum em órgãos públicos para esse tipo de serviço, em razão da natureza eventual, da necessidade de atuação simultânea em diferentes eventos e da impossibilidade de definição prévia exata da demanda.

Verificou-se, ainda, que os valores praticados apresentam variação moderada e compatível com a realidade regional, reforçando a viabilidade econômica da contratação e a adequação do modelo proposto, concluindo-se, portanto, que há mercado suficiente, competitivo e capaz de atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sem risco de descontinuidade dos serviços.

## **8. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, formando um cadastro de profissionais habilitados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, os quais poderão ser convocados de forma rotativa, isonômica e conforme a demanda, para atuação em jogos, campeonatos, torneios e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

A execução dos serviços ocorrerá de maneira descentralizada, em diferentes locais e datas, com remuneração previamente definida por partida ou evento realizado, conforme valores estabelecidos com base em pesquisa de mercado, garantindo transparência e padronização.

O modelo adotado proporciona maior flexibilidade operacional, permite o atendimento simultâneo de múltiplas competições, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e assegura a participação ampla de profissionais interessados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e planejamento, além de se mostrar plenamente compatível com a natureza variável e dinâmica das demandas esportivas do Município.

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Praça Coronel Heitor Antunes - 132 – Centro - ESPINOSA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Os serviços serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo haver variação, não gerando obrigação ao credenciado.

## 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para a execução do objeto desta contratação, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou inviabilizem o credenciamento de pessoas físicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas, uma vez que a solução proposta é autônoma e independente.

Eventuais contratações relacionadas a locação de espaços esportivos, aquisição de materiais esportivos ou serviços de apoio logístico, poderão ocorrer de forma separada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não configurando interdependência direta com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a inexistência de contratações interdependentes não compromete a execução do objeto, sendo a solução plenamente viável de forma isolada, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal.

## 11. Resultados Pretendidos

- **Elevar o padrão técnico das competições esportivas municipais**, mediante a atuação de árbitros qualificados e atualizados com as regras oficiais de cada modalidade;
- **Elevar o padrão técnico das competições esportivas municipais**, mediante a atuação de árbitros qualificados e atualizados com as regras oficiais de cada modalidade;
- **Garantir a continuidade e regularidade do calendário esportivo municipal**, evitando cancelamentos ou atrasos por ausência de profissionais habilitados;
- **Ampliar a capacidade operacional da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**, permitindo a realização simultânea de múltiplos eventos e o atendimento de diferentes modalidades;
- **Promover maior inclusão e participação social**, incentivando a adesão da comunidade às práticas esportivas por meio de eventos organizados, seguros e bem conduzidos;
- **Fomentar o desenvolvimento do esporte local**, inclusive com a valorização de profissionais da própria região que atuam na arbitragem;
- **Estabelecer um banco de profissionais qualificados**, possibilitando planejamento mais eficiente, transparência na convocação e padronização dos serviços prestados;
- **Melhorar a experiência dos atletas, equipes e público**, assegurando competições mais organizadas, seguras e alinhadas às boas práticas esportivas.

## 12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Antes da celebração do contrato de credenciamento de pessoa física para a prestação de serviço de arbitragem de diversas modalidades esportivas, a Administração deverá adotar as seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

providências, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência:

**Elaboração e aprovação do Termo de Referência e do Edital**, com definição clara do objeto, critérios de habilitação, forma de execução dos serviços, direitos e obrigações das partes, hipóteses de descredenciamento e demais condições contratuais;

**Definição de critérios técnicos objetivos para habilitação**, incluindo comprovação de experiência, qualificação mínima exigida por modalidade esportiva e, quando possível, vinculação a entidades reconhecidas (ligas, federações ou associações);

**Análise de riscos e gestão contratual**, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser elaborada e registrada a análise de riscos inerentes à contratação de serviço de arbitragem, prevendo medidas de mitigação e contingenciamento. Essa análise subsidiará a gestão e a fiscalização do contrato, prevenindo falhas na disponibilidade e funcionamento do serviço.

**Publicidade do procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79 e do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá dar ampla publicidade ao procedimento de credenciamento, assegurando que todos os interessados tenham conhecimento e possam participar em igualdade de condições, respeitando o princípio da isonomia.

**Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica dos interessados**, antes da celebração do contrato, será indispensável a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica dos prestadores credenciados, conforme exigências fixadas no edital e nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os credenciados estejam aptos e legalmente habilitados.

**Confirmação da disponibilidade orçamentária**, a Administração deve verificar e assegurar que exista dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do contrato, em atenção à Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da responsabilidade fiscal.

**Planejamento da gestão e fiscalização contratual**, por fim, é necessário nomear formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, equipe de apoio (art. 117), garantindo acompanhamento contínuo da execução do contrato, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de fiscalização previsto na Lei.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviço de natureza intelectual. Eventuais impactos indiretos serão mínimos e relacionados à realização de eventos esportivos.

## 14. Conclusão

Diante da análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Espinosa-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A natureza contínua, variável e imprevisível das atividades esportivas promovidas pelo Município inviabiliza a adoção de modelos tradicionais de contratação com quantitativos previamente definidos. Nesse contexto, o credenciamento se destaca por permitir maior flexibilidade administrativa, possibilitando a formação de um banco de profissionais habilitados, aptos a serem convocados conforme a necessidade, sem comprometer os princípios da isonomia e da transparência.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta garante a disponibilidade de árbitros qualificados, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade das competições, a observância das regras oficiais e a redução de conflitos durante os eventos esportivos. Do ponto de vista operacional, amplia a capacidade de execução da Secretaria, permitindo a realização simultânea de múltiplas atividades e o cumprimento regular do calendário esportivo municipal.

No que se refere ao aspecto econômico, a contratação sob demanda proporciona maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando custos fixos desnecessários e assegurando que os pagamentos sejam realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados. Tal característica reforça a aderência da solução aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por fim, considerando a necessidade pública identificada, o alinhamento com o planejamento institucional, a viabilidade técnica e econômica, bem como a conformidade legal da solução, **opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo administrativo**, com a adoção das medidas necessárias para a formalização do credenciamento, visando assegurar a adequada execução das atividades esportivas no Município de Espinosa-MG.

Espinosa - MG, 17 de abril de 2026.

**Gilsivan Soares da Silva**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo